

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.
6 de Abril de 2022

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 2 DA ORDEM DO DIA
Deliberar sobre a afectação de resultados do exercício de 2021 e distribuição de
dividendos

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 30.º do Contrato de Sociedade, o Conselho de Administração Executivo propõe aos Senhores Accionistas que:

1. Os resultados do exercício de 2021, no montante global de € 824.069.862,75, tenham a seguinte afectação:

Reserva Legal	€ 10.204.297,56
Dotação para a Fundação EDP*	€ 6.200.000,00
Resultados Transitados	€ 807.665.565,19

2. Sejam pagos dividendos no valor de € 0,190 por acção, no montante global de € 753.479.392,28.

* O valor da dotação proposto mantém a redução efectuada em 2019.

O montante global de € 753.479.392,28 de dividendos a pagar a partir de bens distribuíveis, correspondente ao valor de € 0,190 por acção, considera a totalidade das acções representativas do capital social da EDP, embora, nos termos legais aplicáveis, não haja lugar ao pagamento de dividendos quanto às acções próprias que estejam na titularidade da EDP na data da respectiva colocação a pagamento, sendo tal valor adicionado ao montante dos resultados transitados.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022

EDP – Energias de Portugal, S.A.
Pelo Conselho de Administração Executivo



Miguel Stilwell de Andrade



Rui Teixeira

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

6 de Abril de 2022

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA
Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade

Considerando o disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais e atendendo à qualidade do desempenho dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da EDP - Energias de Portugal, S.A. que exerceram funções durante o exercício de 2021:

Propõe-se:

1º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021.

2º - Um voto de confiança e louvor ao Conselho Geral e de Supervisão e a cada um dos seus membros pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021.

3º - Um voto de confiança e louvor ao Revisor Oficial de Contas pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021.

Lisboa, 3 de Março de 2022

Os Accionistas



CHINA THREE GORGES (EUROPE), S.A.

EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

6 de Abril de 2020

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 3 DA ORDEM DO DIA

Parecer do Conselho Geral e de Supervisão sobre o voto de confiança no

Conselho de Administração Executivo em relação ao exercício de 2021

Conforme estabelecido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 22º dos Estatutos da EDP, compete ao Conselho Geral e de Supervisão *“Emitir, por sua iniciativa, ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração Executivo, parecer sobre o voto anual de confiança em administradores a que se refere o artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais”*.

Assim, no âmbito do exercício das suas competências e sem prejuízo do princípio de cooperação institucional que orienta o relacionamento com o Conselho de Administração Executivo (CAE) na prossecução do interesse da EDP, o Conselho Geral e de Supervisão (CGS) tem posto em prática um princípio de grande exigência e responsabilidade, o qual tem um significado especial em termos da avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo.

A EDP instituiu voluntariamente um processo formal e objectivo de avaliação da actividade do Conselho de Administração Executivo. Este processo foi realizado, analisado e certificado por um consultor externo, a Mercer.

No início de 2022, os membros do Conselho Geral e de Supervisão foram entrevistados (por representantes do referido consultor externo) para que dois tipos de abordagem, qualitativa e quantitativa, fossem incluídos na avaliação do Conselho de Administração Executivo, o qual se desdobrou em:

- Composição, organização e funcionamento
- Relacionamento do CAE com o CGS
- Relacionamento do CAE com os outros interlocutores
- Avaliação individual dos membros

Com base nas respostas ao questionário e entrevistas, na reunião do dia 17 de Fevereiro de 2022, o Conselho Geral e de Supervisão reflectiu conjuntamente sobre esses dados, extraíndo as suas conclusões.

Assim, nos termos das respectivas regras, aprovadas em linha com as melhores práticas de governo societário, o Conselho Geral e de Supervisão pretende registar as seguintes conclusões relativas ao processo de avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo em 2021:

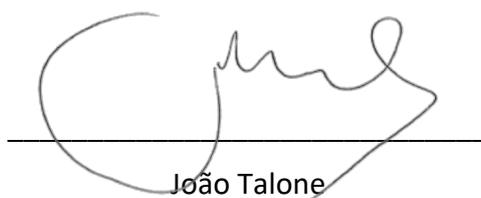
1. O Conselho Geral e de Supervisão avaliou o relacionamento do CAE com o CGS como muito positivo, assim como a disponibilidade do CAE para os pedidos do CGS, classificando como “Excelente” este ponto.
2. No questionário de avaliação do CAE, os pontos em análise obtiveram, na sua globalidade, a classificação média de “Excelente” ou “Acima das expectativas”, o que demonstra o elevado grau de satisfação global e confiança do Conselho Geral e de Supervisão pelo desempenho do Conselho de Administração Executivo no ano transacto.

Sem prejuízo da avaliação obtida, deve estar subjacente à actividade do Conselho de Administração Executivo a melhoria contínua do respectivo desempenho, quer no que respeita às próprias funções, quer no relacionamento com os restantes órgãos e corpos sociais da EDP, quer ainda na defesa dos interesses dos Accionistas.

Proposta

Nos termos *supra* expostos, o Conselho Geral e de Supervisão deliberou por unanimidade aprovar o presente parecer sobre a avaliação da actividade e desempenho do Conselho de Administração Executivo durante o exercício de 2021 e transmitir aos Accionistas a sua posição favorável a um voto de confiança e louvor ao Conselho de Administração Executivo, ao seu Presidente e a cada um dos seus Membros.

17 de Fevereiro de 2022



João Talone

Presidente do Conselho Geral e de Supervisão

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

6 de Abril de 2022

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e alienação de acções próprias pela EDP e sociedades participadas

Tendo em consideração:

- A) O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de acções próprias por sociedades anónimas estabelecido no Código das Sociedades Comerciais;
- B) O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de acções próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;
- C) O disposto no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Abril de 2014, e no Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de Março de 2016, que estabeleceram um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de acções próprias, que deve ser tido em conta ainda que as aquisições de acções próprias a realizar possam não estar integradas nos programas de recompra abrangidos pelos referidos diplomas;
- D) Os deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre acções próprias por sociedades com acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que se encontram previstos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008, na redacção actualmente em vigor;
- E) A autorização conferida ao Conselho de Administração Executivo para aquisição e alienação de acções próprias deliberada pela Assembleia Geral de 14 de Abril de 2021, na sequência da qual a EDP realizou operações sobre acções próprias, detendo



na presente data, directamente ou através de sociedades dominadas, 19.103.158 acções próprias;

- F) Que, como objectivo subjacente, se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir ou alienar acções próprias, designadamente tendo em conta os planos de opções de aquisições anteriormente aprovados ou tendo em vista a prática de actos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da sociedade;

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral:

1. Delibere conferir autorização para a aquisição e alienação de acções próprias pelo Conselho de Administração Executivo da EDP e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo EDP;
2. Delibere aprovar a aquisição pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% do capital social da EDP, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou de vinculação contratual à prossecução de planos de opções de compra de acções por administradores anteriormente aprovados, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
 - c) **Modalidades de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação, bem como fora de mercado regulamentado, com



respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, designadamente através de (i) transacção realizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou de (ii) aquisição, a qualquer título, para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de valores mobiliários convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de acções, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados, dos termos de emissão, efectuada pela sociedade ou sociedade dependente, de valores mobiliários convertíveis em, ou permutáveis por, acções da sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou obrigações da adquirente, da sociedade ou de outra sociedade dependente desta ou do(s) adquirente(s), podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.
3. Delibere aprovar a alienação de acções próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela EDP, ou por quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração Executivo da EDP, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o número de operações de alienação e o número de acções a alienar serão definidos pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, à luz do que, em cada momento, for considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de




obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos actos de alienação a atribuição de opções de compra de acções no quadro dos planos acima referidos;

- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
- c) **Modalidades de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de acções, ou direitos de aquisição ou atribuição de acções, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos accionistas nos termos legais aplicáveis, a efectuar em mercado regulamentado no qual as acções representativas do capital social da EDP se encontrem admitidas à negociação ou mediante transacção concretizada fora de mercado regulamentado com entidade(s) a seleccionar pelo Conselho de Administração Executivo, incluindo instituição(ões) financeira(s) com a(s) qual(ais) a sociedade ou sociedade dependente tenha celebrado contrato de equity swap ou outros instrumentos financeiros derivados similares ou através de alienação, a qualquer título, em cumprimento de obrigações decorrentes da lei, de contrato, ou destinada a satisfazer compromissos assumidos no âmbito de planos de opção de compra de acções da EDP cuja constituição tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral;
- d) **Preço mínimo:** as acções próprias podem ser alienadas (i) por um preço que não poderá ser inferior em mais de 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das acções da EDP nas últimas 5 sessões da Euronext Lisbon imediatamente anteriores à data da alienação, salvo quando esta se destine a permitir a concretização de planos de opções de compra de acções cuja criação tenha sido expressamente aprovada pela Assembleia Geral, ou (ii) pelo preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração Executivo da EDP, tendo em conta a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência



ou obrigações da alienante, da sociedade ou de sociedade dependente desta, podendo efectuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão social fixar.

4. Aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração Executivo que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e actuação no quadro das deliberações tomadas em relação aos números 1 a 3 precedentes, pondere na aplicação, na medida do possível e nos termos e em função das circunstâncias que considere relevantes – em especial, quando se trate de aquisições que se integrem em programas de recompra destinados à satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros valores mobiliários, ou de planos de opções de compra de acções ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto dos Regulamentos mencionados no Considerando C) – para além da legislação aplicável em matéria de divulgação de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais e das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários que, em cada momento, estejam em vigor, acerca das seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de acções próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:

- a) Divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização constante dos números 1 a 3 precedentes, em particular, o seu objectivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo, nomeadamente, procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à publicação de comunicados relativos a informação privilegiada ou à divulgação de resultados;
- d) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;



- e) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção;
- f) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transacção, de todas as aquisições e alienações efectuadas;
- g) Abstenção de alienação de acções durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelos Regulamentos mencionados no Considerando C).

Para este efeito, e no caso de aquisições integradas em programas de recompra ou outros planos que possam estar abrangidos pelos Regulamentos mencionados no Considerando C), o Conselho de Administração Executivo poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes consoante o programa em que se integrem, podendo dar conta dessa separação na divulgação pública que eventualmente efectue.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022

EDP – Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo



Miguel Stilwell de Andrade



Rui Teixeira

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

6 de Abril de 2022

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

Conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo para a aquisição e a alienação de obrigações próprias pela EDP

Tendo em consideração que:

- A) O Contrato de Sociedade permite, de acordo com o número 1 do artigo 6.º, efectuar, sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários emitidos pela EDP, as operações legalmente permitidas;
- B) Se considera conveniente, do ponto de vista do interesse da sociedade e do Grupo EDP, dispor de autorização para adquirir ou alienar obrigações próprias em qualquer das situações em que tal autorização seja legalmente exigível;

O Conselho de Administração Executivo propõe que a Assembleia Geral aprove a seguinte deliberação:

Em qualquer das situações em que tal aprovação seja legalmente exigível, aprovar e conferir autorização ao Conselho de Administração Executivo da EDP para efectuar a aquisição e a alienação de obrigações próprias e/ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários representativos de dívida da EDP, actuais ou futuros, pelo período de 18 meses e em qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer fora de bolsa quer no âmbito de mercados regulamentados nacionais ou internacionais, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transacção directa ou mediante instrumentos derivados, bem como de acordo com as demais condições e limites seguintes:

1. Aquisição

1.1. Número máximo de obrigações a adquirir: Até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo das excepções previstas no artigo 354.º (incluindo os casos de conversão ou amortização) e no n.º 3 do artigo 317.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, e da quantidade que seja



exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de valores mobiliários.

1.2. Contrapartidas mínima e máxima da aquisição:

- a) O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respectivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição;
- b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;
- c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão;
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
- e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo.

1.3. Momento da aquisição: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada aquisição, podendo efectuar aquisições por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

2. Alienação

2.1. Número máximo de obrigações a alienar: o número total de obrigações próprias que hajam sido adquiridas;

2.2. Contrapartida mínima da alienação:

- a) O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação;

 2 

- b) Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral, o limite afere-se relativamente ao preço médio de compra e venda publicado por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;
- c) Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respectivos termos de emissão
- d) Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
- e) Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração Executivo.

2.3. Momento da alienação: o Conselho de Administração Executivo determinará o momento em que deverá ser realizada cada alienação, podendo efectuar alienações por uma ou mais vezes, de acordo com o que julgar mais conveniente para a prossecução do interesse social.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2022

EDP – Energias de Portugal, S.A.

Pelo Conselho de Administração Executivo



Miguel Stilwell de Andrade



Rui Teixeira

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
EDP - ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

6 de Abril de 2022

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Eleição do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023)

Considerando que:

- a) O artigo 12.º dos Estatutos da EDP – Energias de Portugal, S.A. (EDP) estabelece que a Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade;
- b) A Dra. Clara Patrícia Costa Raposo apresentou a sua renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP;
- c) Nos termos do artigo 374-A.º do Código das Sociedades Comerciais, nas sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, os membros da Mesa da Assembleia Geral deverão ser independentes.

Propõe-se que os Senhores Accionistas aprovem:

A eleição de Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda Barbosa para Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDP, para o remanescente do mandato em curso (triénio 2021-2023).

Lisbon, 3 de Março de 2022

Os Accionistas,



CHINA THREE GORGES (EUROPE), S.A.



OPPIDUM CAPITAL, S.L.

*Prof. Doutora Mafalda Miranda Barbosa
Doutorada em Direito Civil
Professora Associada - Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra*

**CURRICULUM VITAE
DE
ANA MAFALDA CASTANHEIRA NEVES DE MIRANDA BARBOSA**

Filha de Arnaldo Casimiro Cabral de Miranda Barbosa e de Maria Luísa Leal Castanheira Neves de Miranda Barbosa, nasceu a 3 de agosto de 1977, na freguesia de São Bartolomeu, concelho e distrito de Coimbra, tendo ingressado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1995, para frequentar o curso de licenciatura em Direito, que concluiu com a média final de Bom com Distinção (16,4 valores). Foi também nesta Faculdade que concluiu os estudos de mestrado, com a dissertação “*Liberdade versus responsabilidade: a precaução como fundamento da imputação delitual? Considerações a propósito dos cable cases*”, tendo obtido a classificação de Muito Bom (18 valores). Posteriormente, frequentou o curso de doutoramento, tendo obtido a classificação de Aprovado com Distinção e Louvor, por unanimidade, com a dissertação “*Do nexa de causalidade ao nexa de imputação. Contributo para a compreensão da natureza binária e personalística do requisito causal ao nível da responsabilidade civil extracontratual*”, no ano de 2013. Desde então, tem desenvolvido a sua investigação preferencialmente na área do direito civil, com especial incidência no direito da responsabilidade civil, teoria geral do direito civil, direito dos contratos, direitos de personalidade, vertente privatística/civilística do direito bancário. No ano de 2001 ingressou como assistente na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, passando a desempenhar funções como Professora Auxiliar, na sequência da conclusão do doutoramento, no ano de 2013. É desde 9.9.2020, Professora Associada daquela Faculdade, em regime de *tenure* com dedicação exclusiva.

Rege, atualmente, as disciplinas de Teoria Geral do Direito Civil I e II, Direito da Responsabilidade, e os seminários especializados de doutoramento «*Desafios sociais e risco: os fundamentos da responsabilidade civil*» e «*Incerteza e responsabilidade civil: causalidade e indemnização*», sendo ainda responsável pela lecionação de aulas práticas de Teoria Geral do Direito Civil I e II e pela orientação de diversas dissertações de mestrado e de doutoramento.

É autora de mais de duas centenas de publicações científicas, é responsável pela orientação de dezenas de teses de doutoramento e mestrado, participa em diversos projetos de investigação científica, interveio como oradora em múltiplos congressos nacionais e estrangeiros e lecionou em diversos cursos de pós-graduação.

É membro do Conselho Editorial de diversas revistas científicas e Diretora da Revista de Direito da Responsabilidade, exercendo funções como membro efetivo do Conselho Médico-Legal Português, desde janeiro de 2016.

É membro da Associação Luso-Alemã de Juristas (*Deutsch-Lusitanische Juristenvereinigung*), da Internationale Vereinigung für Rechts- und Sozialphilosophie

*Prof. Doutora Mafalda Miranda Barbosa
Doutorada em Direito Civil
Professora Associada - Faculdade de Direito
Universidade de Coimbra*

(*Internacional Association of Legal and Social Philosophy*) e do grupo português da Associação Henri Capitant des Amis de La Culture Juridique Française, por indicação do Senhor Professor Doutor Diogo Leite Campos, bem como de inúmeras outras associações jurídicas nacionais e estrangeiras.

Coimbra, 04 de março de 2022.